



PL 148/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2024.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), que dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que comercializar produto oriundo de crime, na cidade de São Paulo, dando ainda outras providências.

De acordo com a propositura, a cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial abrange os comércios que adquirirem, receberem, venderem, transportarem, distribuírem ou armazenarem produtos oriundos de furto ou roubo de qualquer natureza.

O projeto determina que essa cassação somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial envolvendo o estabelecimento, seus proprietários, sócios ou prepostos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o objetivo é combater a comercialização de produtos de origem ilícita, contribuindo assim para a redução dos índices de roubo e furto no município. O vereador destaca o crescimento expressivo desses crimes, especialmente o furto de itens como celulares, fios de cobre, e bicicletas, que são facilmente comercializados no mercado ilegal. Dessa forma, o projeto busca coibir o comércio ilegal e proteger os cidadãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a redação do projeto a regras e princípios de direito processual e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O tema do projeto de lei é atual causa bastante preocupação, tanto que proposições semelhantes já foram apresentadas nas cidades de Belo Horizonte, Curitiba, Maceió, Manaus, dentre outras. Além disso também estão tramitando nesta Casa os projetos de lei 157/2018; 468/2018 e 592/2019, que tratam da mesma matéria.

Há legislações em âmbitos federal, estadual e municipal que tratam de temas semelhantes ao presente projeto de lei, que visa a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos oriundos de crimes.

1. Âmbito Federal:

- Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940): O Código Penal brasileiro tipifica crimes relacionados à receptação de produtos



PL 148/2024

ilícitos. O artigo 180 do Código Penal prevê pena para quem "adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime", o que abrange ações contra a comercialização de produtos oriundos de crimes. Embora não trate diretamente da cassação de alvarás, a legislação federal oferece uma base penal para a atuação contra esses crimes.

2. Âmbito Estadual (São Paulo):

- Lei Estadual nº 15.315/2014: Esta lei estabelece a possibilidade de cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS para estabelecimentos que comercializem produtos de origem ilícita, como contrabandeados ou pirateados, similarmente ao que o PL 148/2024 propõe.

3. Âmbito Municipal (São Paulo):

- Lei Municipal nº 14.167/2006: art. 1º: Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão do uso do ambulante, que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho. Essa lei já dispõe sobre a cassação do alvará de licença de funcionamento de lojistas e a permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos falseados, pirateados, contrabandeados ou provenientes de descaminho.
- Decreto nº 52.432/2011, art. 3º: Serão cassados o auto de licença de funcionamento e o termo de permissão de uso, respectivamente, do estabelecimento ou do ambulante que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, de origem duvidosa, contrabandeado ou fruto de descaminho.
- Decreto Municipal nº 49.969/2008: Este decreto regulamenta a expedição de alvarás de funcionamento e também pode envolver sanções, como a cassação, quando identificadas irregularidades relacionadas à comercialização de produtos ilícitos.



PL 148/2024

Portanto, o presente projeto de lei não inova completamente, mas amplia o escopo de legislações existentes, propondo uma legislação mais abrangente e específica para a cidade de São Paulo.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende retirar do mercado os estabelecimentos que comercializam produtos obtidos de forma criminosa, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em